



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

<b>PROCESSO Nº</b>	53/2019
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº</b>	02/2019
<b>CADASTRAMENTO</b>	28/11/2019
<b>VISITA TÉCNICA</b>	Agendada
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	03/12/2019
<b>HORÁRIO</b>	13h00m
	Sala de Licitações
<b>LOCAL</b>	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Álvaro de Carvalho/SP

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, com sede na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, Centro, através do Prefeito Municipal em exercício, Senhor Márcio Henrique Zanata, torna público que se encontra aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de **empreitada por preço global**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

Os prazos de CADASTRAMENTO e entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as entregas intempestivas.

### **CADASTRAMENTO**

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até as **17h00m do dia 28 de Novembro de 2019**.

### **PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

Os envelopes “01 – DOCUMENTAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” deverão ser protocolados no Paço Municipal sito a Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho/SP até as **13h00m do dia 03 de Dezembro de 2019**.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES**

O início da abertura do envelope “01 - DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às **13h00m do dia 03 de Dezembro de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no mesmo endereço acima mencionado, seguido pela abertura do envelope “02 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

## 1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada objetivando o recapeamento asfáltico (CBUQ) de avenidas e rodovias da malha urbana do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme planilha, cronograma, relação de avenidas e rodovias da malha urbana, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº. 53/2019, Tomada de Preços nº. 02/2019.

1.2- Estão incluídos nos serviços todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e deverão ser executados de acordo com o “Memorial Descritivo”, constante nos documentos anexos.

## 2 - DO CADASTRAMENTO, VISITA TÉCNICA E CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 Cadastramento

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até as **17h00m do dia 28 de Novembro de 2019**, para tanto devem apresentar os seguintes documentos:

#### **2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais (mobiliário), expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.  
g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

## 2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA/CAU dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;
- b) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA/CAU, deverá haver pelo menos um profissional devidamente qualificado;
- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (**Súmula nº 24 do TCE**):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 50%
Camada ou capa de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente – (CBUQ)	8.822,24 m <sup>2</sup>	4.411,12 m <sup>2</sup>

- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## SERVIÇOS

Camada ou capa de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente – (CBUQ)

- e) O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. (Súmula nº 25 do TCE)

### 2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

**IMPORTANTE:** Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

- b) Comprovação de Capital Social igual ou superior a R\$ 30.247,02 (**trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos**), ou seja, 10% (**dez por cento**) do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- 1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
  - 2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
  - 3) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

### 2.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Carta de Superveniência; (**Anexo III**)
- b) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (**Anexo IV**)
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; (**Anexo V**)
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (**Anexo VI**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que concorda e aceita os termos do edital. **(Anexo VII)**
- f) Declaração de Composição do Quadro Societário. **(Anexo VIII)**

2.1.6 - As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por **sessenta dias contados** a partir da data de sua expedição.

2.1.7 - De posse dos documentos a Comissão Permanente de Licitações fará análise detalhada e emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverá ser entregue no envelope “01 - DOCUMENTAÇÃO” na mesma data da apresentação do envelope “02 – PROPOSTA”, bem como as Certidões que por ventura estiverem vencidas e demais documentos relacionados nos subitens 2.2 e 2.3.

2.1.8 – O cadastramento realizado terá validade apenas para o presente processo, não podendo ser utilizado em outros processos deste município, bem como não será aceito cadastramento de outro órgão.

## 2.2 Visita Técnica

2.2.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada por profissional devidamente credenciado pela empresa.

2.2.2 A visita técnica se realizará até o dia **28 de Novembro de 2019**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, pelo telefone (14) 3484-1119, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m.

2.2.3 No horário agendado, um funcionário do município estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.

2.2.4 Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Setor de Licitação.

2.2.5 A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, e deverá apresentá-lo no envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”.

2.2.6 Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens 2.2.1 ao 2.2.4.

## 2.3 Caução de Participação

2.3.1 As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor equivalente a R\$ 3.024,70 (**três mil, vinte e quatro reais e setenta centavos**), ou seja, 1% (**um por cento**) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (**sessenta**) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme Art. 31, inc. III e Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

2.3.2 A garantia deverá ser entregue dentro do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” quando realizada nas modalidades título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária e;

2.3.2.1 recolhida na tesouraria e seu comprovante entregue dentro do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”.

2.3.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria, a critério da Prefeitura.

2.3.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (**Art. 61, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**).

2.3.5 A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (**Art. 31 da Lei Federal nº 8666/93**) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

2.3.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.3.7 As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.3.8 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (**dez**) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

2.3.9 Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura.

2.3.10 Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (**sessenta**) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços deverão ser protocolados no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO  
Processo nº. 53/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
(nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO  
Processo nº. 53/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
(nome da empresa)

3.1.1 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO  
  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro  
CEP 17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP  
  
**Setor de Licitações**  
  
PROCESSO Nº. 53/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019  
(nome do proponente)

3.1.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público.

3.1.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

3.2 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, os documentos abaixo relacionados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.2.1 – O representante/ procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das certidões que por ventura vencerem no prazo compreendido entre a data da expedição do CRC e a data da realização da sessão.

3.2.2 - O representante/ procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do atestado de inspeção do local (**visita técnica**), o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

3.2.3 – O representante/ procurador deverá apresentar, original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da caução de participação no valor estipulado no subitem 2.3.

3.3 - O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter os itens devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, na qual devem ser, obrigatoriamente, indicados:

3.3.1 - Nome do Proponente;

3.3.2 - Endereço completo;

3.3.3 - Prazo de validade da proposta; (**não inferior a sessenta dias**)

3.3.4 - Prazo para conclusão dos serviços; (**não superior à noventa dias a partir da Ordem de Início de Serviço**)

3.3.5 - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado pela Administração nas opções ofertadas e constantes da proposta;

3.3.6 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente com no máximo dois dígitos após a vírgula, para os itens e subitens da proposta com base nas especificações constantes da Planilha Orçamentária;

3.3.7 - Dados Necessário para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo XI**.

3.3.8 - Deverá ainda estar contido no envelope “02 – PROPOSTA”, o Cronograma Físico-Financeiro, com detalhamento das etapas de execução da obra, obedecido às especificações constantes no projeto, para as quais o preço deverá ser proporcional ao seu objeto, correspondendo à prestação efetiva dos serviços/obra, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

3.3.9 - Serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor constante da planilha orçamentária, R\$ 302.470,19 (**trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos**) com base no Inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

## 4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global, sendo classificadas as propostas na ordem crescente de valores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2 - Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 – A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (**dez por cento**) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.2.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.2.1.

4.2.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.2.1.

4.2.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra empresa.

4.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento feita em papel timbrado assinado pelo seu representante legal. (**Anexo V**)

4.3 - No caso de empates entre duas ou mais licitantes, e estas não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

4.4 - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

## 5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá a análise do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” contendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC (**juntamente com as certidões vencidas**) item 2.1, comprovante de recolhimento da caução item 2.2, atestado de visita técnica item 2.3 e Certificado de Registro Cadastral – CRC (**juntamente com as certidões vencidas**) e do envelope “02 – PROPOSTA” e, em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório. **(Anexo II)**

5.3 - No caso de representação, deverá o procurador apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 5.2 e 5.3, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 – O representante/procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da garantia da proposta no valor de R\$ 3.024,70 (três mil, vinte e quatro reais e setenta centavos) juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

5.6 - O representante/procurador deverá apresentar atestado de inspeção do local (**visita técnica**), juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

5.7 – O representante/procurador deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e se sujeita a todos os termos e condições do presente Edital; **(Anexo VII)**

5.8 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, e-mail ou fac-símile.

5.9 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não governamentais, no prazo de até **dez dias** mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo Setor de Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverão estar indicados na fatura.

6.3 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

6.4.1 – O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não governamentais.

## **7 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para deliberação da autoridade competente.

7.3 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela Prefeitura, importará na aplicação à empresa vencedora, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

8.2 – À empresa vencedora, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 8.1, no caso de não cumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a empresa vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato, importará à empresa vencedora a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à empresa vencedora, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a empresa vencedora tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 9 – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a rescisão do contrato, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a empresa vencedora sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 05 (**cinco**) dias úteis antes da abertura das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (**dois**) dias úteis quando se tratar de licitante.

10.2 - Até cinco dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

10.2.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2.3 – Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

10.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

*- ESTADO DE SÃO PAULO -*

*Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18*

*CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119*

*CNPJ: 44.518.488/0001-19*



10.4 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

10.5 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

10.5.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

10.5.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 8.5.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.6 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitações ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura.

10.7 – Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricadas, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

10.8 - O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.

10.9 - É facultada a Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

10.10 - Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.11 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2019:

02.13.01 – 15.452.0032.1200.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 273 – Recurso Estadual

02.13.01 – 15.452.0032.2025.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 205 – Recurso Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.12 - Aplica-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

10.13 - A pasta técnica, contendo o edital e seus anexos encontra-se disponível na página oficial do município [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

10.13.1 - O prazo para retirada da pasta técnica encerrar-se-á as **17h00m do dia 28 de Novembro de 2019**.

10.14 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, no horário comercial, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone/ Fax (14) – 3484-1119, ou ainda pelo e-mail [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com).

## 11 – ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I** Projeto; Memorial descritivo; Planilha orçamentária; Cronograma físico/financeiro;
- Anexo II** Carta de Credenciamento;
- Anexo III** Carta de Superveniência;
- Anexo IV** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V** Declaração de Enquadramento de EPP e ME;
- Anexo VI** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII** Declaração de que Aceita e Concorde com Edital;
- Anexo VIII** Declaração de Composição do Quadro Societário;
- Anexo IX** Minuta do Contrato;
- Anexo X** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo XI** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 06 de Novembro de 2019.

**MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**  
Prefeito Municipal em exercício



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

*- ESTADO DE SÃO PAULO -*  
*Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18*  
*CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119*  
*CNPJ: 44.518.488/0001-19*



## **ANEXO I**

- ✓ Projeto;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Cronograma físico/financeiro;
- ✓ Relação de Avenidas e Rodovias da Malha Urbana;
- ✓ Demais Peças em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II CREDENCIAMENTO

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., vem através da presente, credenciar o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na modalidade Tomada de Preços nº. 02/2019, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**

### Observação

1. O credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
2. No caso do ato constitutivo, estatuto ou contrato social determinar que a administração da empresa será exercida conjuntamente pelos sócios, a falta de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III CARTA DE SUPERVENIÊNCIA

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, nos termos do Art. 32 e §§ da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que fica ciente de seu dever de informar a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho acerca de qualquer fato impeditivo superveniente que possa comprometer sua habilitação na Tomada de Preços nº. 02/2019.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2019 e seus anexos. **DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2019 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que  
não possui em seu quadro societário, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do  
quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou  
que tenha sido autor do projeto da licitação, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IX - MINUTA

CONTRATO Nº ...../.....

Processo nº. 53/2019

TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP e a Empresa .....

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.488/0001-19, com sede à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Márcio Henrique Zanata, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Senhor ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº. 02/2019, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada objetivando o recapeamento asfáltico (CBUQ) de avenidas e rodovias da malha urbana do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme planilha, cronograma, relação de avenidas e rodovias da malha urbana, memorial, projetos e demais peças em Anexo.

### 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de cento e vinte dias, contada a partir da assinatura contratual.

### 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2019:

02.13.01 – 15.452.0032.1200.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 273 – Recurso Estadual  
02.13.01 – 15.452.0032.2025.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 205 – Recurso Municipal

## 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de noventa dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

## 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pela Ministério das Cidades, no prazo de até **dez dias** mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo Setor de Obras.

6.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverão estar indicados na fatura.

6.3 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

6.4.1 – O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pelo Ministério das Cidades.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

## 9 – DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.2 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 12 - DA TOLERÂNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 20....

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

**Márcio Henrique Zanata**

Prefeito Municipal em exercício

**(EMPRESA)**  
CONTRATADA  
**(Representante legal)**  
(Cargo)

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada**

**Contrato nº**

**Objeto** Contratação de empresa especializada objetivando o recapeamento asfáltico (CBUQ) de avenidas e rodovias da malha urbana do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme planilha, cronograma, relação de avenidas e rodovias da malha urbana, memorial, projetos e demais peças em Anexo.

**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Gestor do Órgão/Entidades**

**Nome**

**Cargo**

**CPF**

**RG**

**Data de Nascimento**

**Endereço Residencial Completo**

**e-mail Institucional**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---

**Assinatura**

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

---

**Nome**

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Institucional**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---

**Assinatura**

---

**Pela CONTRATADA**

---

**Nome**

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Institucional**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---

**Assinatura**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO XI DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº. 53/2019  
Tomada de Preços nº. 02/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

---

**Contratada**

---

**Razão Social**

---

**CNPJ**

---

**Endereço**

---

**e-mail Institucional**

---

**Telefone**

---

**Nome do Representante**  
(Responsável pela assinatura do contrato)

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG (órgão expedidor)**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

*- ESTADO DE SÃO PAULO -*

*Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18*

*CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119*

*CNPJ: 44.518.488/0001-19*

